

ANEXO I
ESTRUTURA REGIMENTAL
MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério do Esporte e Turismo, órgão da administração direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

- I – política nacional de desenvolvimento do turismo e da prática dos esportes;
- II – promoção e divulgação do turismo nacional, no país e no exterior;
- III – estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas e esportivas;
- IV – planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo ao turismo e esportes.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério do Esporte e Turismo tem a seguinte Estrutura Organizacional:

I – órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:
a) Gabinete;

b) Secretaria-Executiva:
I. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;
II - órgão setorial: Consultoria Jurídica;
III - entidades vinculadas:
a) Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR;
b) Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Organização e Modernização Administrativa - SOMAD, de Administração de Recursos de Informação e Informática - SISP, de Serviços Gerais - SISG e de Planejamento e Orçamento, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração a ela subordinada.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
Seção I

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado

Art. 3º Ao Gabinete do Ministro compete:

- I - assistir ao Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente pessoal;
- II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério, em tramitação no Congresso Nacional;
- III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;
- IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério;
- V - promover programas e projetos de cooperação técnica internacional, no âmbito do Ministério;
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 4º À Secretaria-Executiva compete:

- I - assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades do Ministério e das entidades a ele vinculadas;
- II - auxiliar o Ministro de Estado na definição das diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Ministério.

Art. 5º À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração compete:

- I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de recursos humanos, de serviços gerais, planejamento e orçamento, de organização e modernização administrativa, e de recursos da informação e informática no âmbito do Ministério;
- II - promover a elaboração e consolidar planos e programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior.
- III - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas das atividades finalísticas do Ministério, e submetê-los à decisão superior;
- IV - acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades.

Seção II

Do Órgão Setorial

Art. 6º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, administrativamente subordinada ao Ministro de Estado, compete:

- I - assessorar o Ministro de Estado em assuntos de natureza jurídica;
- II - exercer a coordenação e orientação técnica das unidades jurídicas vinculadas ao Ministério;
- III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- IV - elaborar, após manifestação da unidade jurídica do órgão ou entidade de origem, pareceres jurídicos sobre questões, dúvidas, ou conflitos submetidos ao reexame do Ministério, em matérias relativas à sua competência;
- V - opinar sobre atos a serem submetidos ao Ministro com vistas à vinculação administrativa;
- VI - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Ministro;
- VII - assistir ao Ministro no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por eles praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica;
- VIII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:
 - a) os textos de edital de licitação, bem como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;
 - b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação;
 - c) os projetos de lei, decreto e, sempre que necessário, outros atos normativos expedidos pelo Ministério.
- IX - fornecer às unidades jurídicas vinculadas e à Advocacia Geral da União, subsídios jurídicos a serem utilizados nas defesas judiciais e administrativas em matéria de interesse do Ministério;

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Secretário-Executivo

Art. 7º Ao Secretário-Executivo incumbe:

- I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;
- II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do Ministério;
- III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva;
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Seção II
Dos Demais Dirigentes

Art. 8º Ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Consultor Jurídico, ao Subsecretário, aos Coordenadores-Gerais e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Os regimentos internos definirão o detalhamento dos órgãos integrantes da Estrutura Regimental, as competências das respectivas unidades e as atribuições de seus dirigentes.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/ FG
	1	Assessor Especial do Ministro	102.5
	2	Assessor do Ministro	102.4
	2	Auxiliar	102.1
	1	Gerente de Projeto	101.4
GABINETE DO MINISTRO	1	Chefe	101.5
	2	Assistente	102.2
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe da Assessoria	101.4
	2	Auxiliar	102.1
Assessoria Parlamentar	1	Chefe da Assessoria	101.4
	1	Assessor	102.3
	2	Assistente	102.2
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	2	Assessor do Secretário-Executivo	102.4
	2	Assistente	102.2
	3	Auxiliar	102.1
	10		FG-1
	5		FG-2
	3		FG-3
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	101.5
	2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Execução	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor	102.3
	3	Auxiliar	102.1
Coordenação-Geral dos Sistemas Auxiliares de Administração	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Assessor	102.3
	4	Auxiliar	102.1
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5
	2	Assessor do Consultor Jurídico	102.4
	2	Assessor	102.3
	3	Auxiliar	102.1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO

b.1 – SITUAÇÃO ATUAL

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL	
		QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	4,94	3	14,82
DAS 101.4	3,08	5	15,40
DAS 102.5	4,94	1	4,94
DAS 102.4	3,08	6	18,48
DAS 102.3	1,24	8	9,92
DAS 102.2	1,11	8	8,88
DAS 102.1	1,00	17	17,00
SUBTOTAL 1		48	89,44
FG-1	0,31	10	3,10
FG-2	0,24	5	1,20
FG-3	0,19	3	0,57
SUBTOTAL 2		18	4,87
TOTAL (1+2)		66	94,31

b.2 - REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	DA SG/MOG P/ MET	
		QTDE	VALOR TOTAL
DAS 101.5	4,94	3	14,82
DAS 101.4	3,08	5	15,40
DAS 102.5	4,94	1	4,94
DAS 102.4	3,08	6	18,48
DAS 102.3	1,24	8	9,92
DAS 102.2	1,11	8	8,88
DAS 102.1	1,00	17	17,00
SUBTOTAL 1		48	89,44
FG-1	0,31	10	3,10
FG-2	0,24	5	1,20
FG-3	0,19	3	0,57
SUBTOTAL 2		18	4,87
TOTAL (1 + 2)		66	94,31